

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 05 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 030, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”, e da Lei Complementar n. 62, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 66 da Lei Complementar n. 30, de 11 de julho de 1995, que Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. O requerimento de vistoria para fins de concessão do “habite-se” será acompanhado dos seguintes documentos:

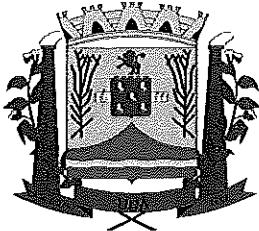
I - certificados de aprovação das obras e instalações hidráulicas, elétricas e telefônicas, expedidos pelas respectivas concessionárias, nos casos previstos e segundo suas normas próprias;

II - certificado de aprovação das obras de segurança e prevenção contra incêndios, conforme legislação própria sobre o assunto, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - certificado de aprovação das obras de assentamento de elevadores e demais equipamentos eletromecânicos, nos casos previstos por esta Lei.

Parágrafo único. Se na data de requerimento de vistoria para fins de concessão do “habite-se” o interessado não dispuser, ainda, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá instruir o requerimento com:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - cópia autenticada do protocolo de vistoria de aprovação das obras de segurança e prevenção contra incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - laudo técnico de inspeção predial expedido por profissional competente e devidamente anotado no órgão profissional competente atestando a inexistência de riscos e a correção das obras de segurança e prevenção contra incêndios.

Art. 2º. O artigo 76 da Lei Complementar n. 30, de 11 de julho de 1995, que Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. As escadas deverão atender ainda as normas específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A Lei Complementar n. 62, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”, passa a vigorar com o seguinte art. 39-Q:

Art. 39-Q. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro previsto no art. art. 39-A, §1º, e art. 39-J, § 1º, IV, se ainda não tiver sido expedido pela referida corporação, poderá ser substituído pelo seguinte documento:

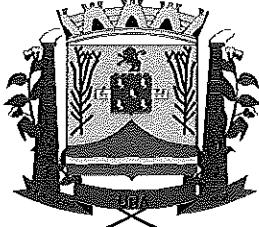
I - cópia autenticada do protocolo de requerimento de vistoria de aprovação das obras de segurança e prevenção contra incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - laudo técnico de inspeção predial expedido por profissional competente e devidamente anotado no órgão profissional competente atestando a inexistência de riscos e a correção das obras de segurança e prevenção contra incêndios.

Art. 4º. A Lei Complementar n. 62, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”, passa a vigorar com a seguinte redação, em seu art. 39-J, § 1º:

Art.39. (...)





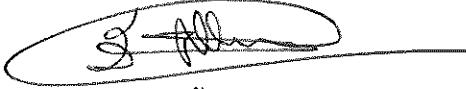
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para fins de funcionamento, salvo disposição em contrário, deverá o interessado apresentar, à unidade de atendimento da Receita competente em que se localizar o estabelecimento, os seguintes documentos:
(...)

Art. 5º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 62, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”: art. 39, § 7º, IV; art. 39-E, IV e VII; art. 39-M, III e V.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de maio de 2015.



EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/05/2015